

Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
1053.8.2025.92098	10119563	26,2000 Ha	19/11/2025 a 19/11/2027
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
ANANAI TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S/A		Não se aplica	42.215.683/0001-44
Município de referência		Coordenadas de referência	
PONTA GROSSA / PR		-23,876786953 -50,329943705	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
MARCO ANTONIO DE SOUZA SALGADO	Elaborador	12.070/D - DF	1720253455816

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

1.01 O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, bem como suspender ou cancelar essa autorização caso ocorra: a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização; c) Graves riscos ambientais ou à saúde.

1.02 O empreendedor é o responsável, perante o Ibama, pelo atendimento às condicionantes desta autorização

1.03 Esta autorização não permite acesso em área particular sem o consentimento do proprietário

1.04 Não é permitido: a) Depósito de madeira oriunda de supressão de vegetação em aterros, mananciais e áreas úmidas; b) Uso de fogo para eliminação de vegetação

1.05 Os responsáveis pela supressão de vegetação deverão portar os registros no Ibama das motosserras.

1.06 A utilização de agrotóxicos e afins de uso não-agrícola está condicionado à aprovação prévia do Ibama

1.07 A supressão de vegetação nativa somente pode ser executada, em propriedades cadastradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR), à luz do Art. 26 da Lei Federal n. 12.651 de 25 de maio de 2012

1.08 A renovação desta autorização deverá ser requerida 60 (sessenta) dias antes do término da sua validade.

Específica

2.01 Fica proibido o corte raso para abertura de faixa de serviço para lançamento de cabos

2.02 Fica limitada em 5 metros de largura, a supressão necessária para abertura de novos acessos.

2.03 Não é permitida a abertura de praças de lançamento de cabos em fragmentos de vegetação nativa

2.04 O empreendedor deverá informar previamente ao IBAMA, o início e o fim das atividades de supressão de vegetação, comunicando número e a posição geográfica das frentes de supressão no início de cada mês.

2.05 As atividades de supressão de vegetação deverão ser restritas às áreas aprovadas pelo IBAMA e registradas no SINAFOR (10119563) e SEI (24805172)

2.06 As áreas suprimidas em corte raso deverão corresponder ao seguinte quantitativo: A área de Campo Seco (N.A.) corresponde a 0,51 ha.

A Floresta Estacional Semidecidual apresenta 0,32 ha em estágio avançado, 4,36 ha em estágio inicial, 3,61 ha em estágio médio e 0,15 ha em estágio médio/avançado.

A Floresta Ombrófila Mista Aluvial compreende 2,52 ha em estágio avançado, 1,32 ha em inicial, 0,36 ha em inicial/médio, 4,74 ha em médio e 0,55 ha em médio/avançado.

Por fim, a Floresta Ombrófila Mista Montana abrange 0,46 ha em estágio avançado, 2,33 ha em inicial, 0,35 ha em inicial/médio, 4,14 ha em médio e 0,48 ha em médio/avançado.

A soma total das áreas naturais corresponde a 26,20 hectares.

2.07 O corte seletivo, quando necessário, deverá ser realizado de acordo com os critérios da NBR 5422/1985.

2.08 Antes do início da supressão, consultar os proprietários sobre o uso pretendida para o material lenhoso, a fim de que seja disponibilizado no formato adequado a esse uso.

2.09 Deverá ser realizada a volumetria (cubagem) do material lenhoso em até 5 (cinco) dias após a sua supressão. a) A cubagem deverá ser realizada no local da supressão ou do armazenamento. Entregar a madeira cubada ao proprietário da área em até 15 (quinze) dias após a sua supressão. a) A madeira deverá ser transportada até o local de preferência do proprietário, desde que dentro dos limites da propriedade. b) A madeira deverá ser entregue ao proprietário por meio do Termo de Entrega de Madeira, para fins de comprovação de sua origem.

2.10 Quando a destinação pretendida pelo proprietário envolver transporte da madeira para fora da propriedade de origem, o empreendedor deverá solicitar às superintendências do IBAMA a emissão da AUMPF. a) O empreendedor também deverá auxiliar o proprietário da madeira na obtenção do Documento de Origem Florestal (DOF).

2.11 Apresentar ao IBAMA relatório conclusivo de supressão de vegetação em até 30 (trinta) dias após o fim das atividades de supressão ou antes da solicitação da Licença de Operação (LO), o que ocorrer primeiro. Este relatório deverá informar: a) Total da área efetivamente suprimida; b) Volume total de madeira gerada; c) Número e volume de indivíduos suprimidos por corte seletivo; d) Volume de madeira entregue aos proprietários; e) Quantidade de Termos de Entrega de Madeira assinados, com respectivas cópias em anexo; f) Quantidade de AUMPFs emitidas, com respectivas cópias em anexo; g) Evidências das atividades realizadas através de registros fotográficos.

2.12 As atividades de supressão de vegetação deverão ser acompanhadas por equipe de resgate de fauna, inclusive quando realizado corte seletivo.

2.13 Finalizada a supressão de vegetação, consultar o órgão estadual competente e, caso este julgue necessário, apoiar e custear a regularização das reservas legais que, em virtude da instalação do empreendimento, tornaram-se irregulares, conforme determinação do órgão estadual de meio ambiente.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	19/11/2025 - 13:34:13



Documento assinado eletronicamente por Claudia Jeanne da Silva Barros, Gerente Autorizador - Coordenação de Licenciamento Ambiental de Dutos e Sistemas de Transmissão de Energia, em 19 de novembro de 2025, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/10538202592098>